



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

536
X
RECEBI

Pirassununga, 09/03/18
[Handwritten Signature]

Requisição nº 1187/2017; 1183/2017; 1185/2017; 1189/2017; 1193/2017 e 1188/2017.
Edital nº 145/2017.
Processo de Administrativo nº 6463/2017.
Pregão Presencial nº 111/2017
Contrato: 27/2018

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 184, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-260, tel.: (16) 4009 9500 / (16) 4009 9511, e-mail: juridico@veroque.com.br, dados bancários: Banco Itaú, Agência 8036, Conta Corrente 31635-7, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Sr. **Nícolas Teixeira Veronezi**, brasileiro, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.748.008-26, com endereço comercial junto a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-260. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 111/17 - Processo Administrativo nº 6463/2017, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SUPERMERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIMERCADOS, COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES)**, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 111/2017**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, no todo, sob pena de rescisão.

1.5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA 3 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Saúde 12.01 D 1353 10 301 1001 2546 3100000 F 01 RP 33.90.46 R\$ 2.882.660,40 (dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Educação 09.01 D 1598 12 122 2001 2546 220000 F01 RP 33.90.46 R\$ 676.179,60 (seiscentos e setenta e seis mil e cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Ensino Fundamental 09.02 D 1326 12 361 2001 2546 220000 RP 33.90.46 R\$ 4.092.666,00 (quatro milhões noventa e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Creches 09.04 D 1627 12 365 2001 2546 210000 RP 33.90.46 R\$ 711.768,00 (setecentos e onze mil e setecentos e sessenta e oito reais).

Ed. Infantil 09.05 D 1637 12 365 2001 2546 210000 RP 33.90.46 R\$ 106.765,20 (cento e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Administração 06.01 D 2212 04 128 7001 2546 110000 RP 33.90.46 R\$ 5.765.320,80 (cinco milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA 4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os itens constantes do lote único do objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

4.2. Os itens referidos no subitem anterior entregues serão recebidos provisoriamente no âmbito da Seção de Recursos Humanos, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

537
J

4.3. Em caso de não aceitação dos referidos itens do objeto contratado, fica a vencedora obrigada a corrigi-los no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

4.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a vencedora obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços constantes de sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e quaisquer outras independentemente da natureza.

5.2. A taxa da presente contratação é de **-5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento negativos)**, correspondente ao desconto unitário de **R\$ 36,86 (trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, considerando o valor unitário integral repassado ao servidor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, implicando no valor unitário de repasse à contratada de **R\$ 593,14 (quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**.

5.2.1. Conforme cláusula acima, considerando a taxa de desconto, o valor de repasse mensal será de **R\$ 1.186.280,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 14.235.360,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, considerando o número de 2000 (dois mil) beneficiários.

5.3. Tendo a contratada ofertado valor negativo para a presente contratação, no importe de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) por servidor, o Município descontará o aludido valor quando do repasse do benefício unitário à contratada, devendo esta inteirar o valor do benefício no valor vigente fixado pelo Executivo, conforme descritivo acima.

5.4. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após emissão e entrega da Nota Fiscal, devidamente vistada pela Seção de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

5.5. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.5.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- d) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

5.6. A Contratada será remunerada pela Taxa de Administração proposta que será aplicada sobre o valor total da fatura mensal. A medição será realizada pelo valor total mensal da fatura aplicando-se a taxa de administração.

5.7. O valor de crédito de cada Cartão Alimentação com uso de senha para início do contrato será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

5.8. Poderá haver variação quanto ao valor mensal do benefício, nos termos da Lei Municipal que estabelece os benefícios aos servidores municipais.

5.9. O valor acima citado variará a critério da Contratante, devendo a Contratada ser informada desse valor quando da entrega da previsão de credenciais a serem utilizadas no mês subsequente.

5.10. Na Taxa de Administração de serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a Contratada pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e seu cumprimento.

5.11. Em sendo a taxa de administração proposta de valor zero ou de valor negativo, não haverá que se falar em pagamento à Contratada, sendo que o caso específico de valor negativo de taxa de administração implicará em crédito a favor da Administração, a qual poderá deduzi-lo mensalmente dos valores de recarga dos cartões alimentação a serem repassados à Contratada.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA.

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública.

6.2. Prazo de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor do certame e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

6.3. Validade dos cartões: no mínimo de 12 meses, a contar de sua emissão;

6.4. A entrega dos cartões à Contratante e respectivas senhas será de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento pela Contratada do pedido feito pela Contratante;

6.5. Liberação dos créditos dos cartões: todo dia 15 de cada mês;

6.6. Prazo para entrega de segundas vias de cartões e respectivas senhas: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada do pedido formulado pela Contratante;

6.7. Prazo para execução do “autosserviço Web” e por meio de “SAC” - Serviço de Atendimento ao Consumidor, para controle e suporte gerencial dos benefícios: durante toda a vigência contratual.

6.8. O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, (SICOM) possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

6.9. O processo das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão do servidor usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

538
J

- 6.10. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico.
- 6.11. A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o imediato registro do débito da compra, visando à aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico) dos usuários do sistema.
- 6.12. Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer ao usuário, extrato ou outro comprovante IMPRESSO, constando o saldo restante.
- 6.13. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.
- 6.14. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga – SP.
- 6.15. O prazo para implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada, deverá obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor do certame e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, não podendo ultrapassar o período máximo total de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comunicar de imediato a Seção de Recursos Humanos, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.
- 7.2. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação.
- 7.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o serviço em que se verifique falhas, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 7.6. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.7. Disponibilizar para o Município de Pirassununga, de forma certa e regular, os cartões e valores de crédito, conforme solicitado no respectivo pedido, bem como prestar suporte via Web e por meio de "SAC" - Serviço de Atendimento ao Consumidor, para fins de gerenciamento dos benefícios.
- 7.8. A informação necessária e indispensável à correta utilização dos cartões, estabelecida na norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada nos referidos cartões de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida, em documentação impressa, à Seção de Recursos Humanos do

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Município de Pirassununga, designada para acompanhamento da execução contratual decorrente do presente certame.

7.9. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, que deverá ser conforme fornecido pela contratante, bem como deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir a privacidade e segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

7.10. Realizar, a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por este Município de Pirassununga ou pelo usuário final (servidor).

7.11 O valor cobrado pela reemissão não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6,00 (seis reais), cuja importância poderá ser reajustada, sendo que no caso de emissão de primeira via do cartão-alimentação, os custos decorrentes deverão já constar do preço adjudicado. Também não deverá ser cobrada reemissão por encerramento do prazo de validade, nem por alteração da tecnologia por parte da contratada.

7.12. Manter convênio com uma rede mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no Estado de São Paulo e no município de Pirassununga.

7.12.1. Conter rede de estabelecimentos credenciados no Município de Pirassununga: varejão ou hortifrúti, açougue – no mínimo 01 de cada, supermercado – no mínimo 15 e hipermercado – no mínimo 02 (no raio de 130 km do Município de Pirassununga/SP).

7.13. A Contratada deverá possuir e oferecer sistema informatizado no que tange à relação de compra, bem como no pertinente ao controle do benefício, com o suporte necessário para os estabelecimentos credenciados, aos usuários e à Seção de Recursos Humanos do Contratante que fiscalizará a prestação dos serviços. Tal suporte deverá, sobretudo, corresponder ao autosserviço via WEB e por meio de “SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor”, para verificação de saldo e bloqueio de cartão.

7.14. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que deverá recair em servidor(es) da sua Seção de Recursos Humanos, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato;

8.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Município de Pirassununga ou de seus agentes e prepostos;

8.1.4. Expedir Autorização de Serviços/Fornecimento;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato se for o caso;

8.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços;

8.1.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

539
F

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA 9 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para tanto:

9.2. Realizar a orientação das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica, o que não excluirá nem diminuirá a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

9.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

9.4. Proceder à medição mensal dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9.5. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a entrega do(s) documento(s) de legitimação ou o prazo estabelecido para liberação aos servidores municipais dos valores referentes ao vale alimentação ou qualquer outro prazo ou forma de execução do contrato, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar o atraso até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(os) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

10.6. Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à fiscalização da Prefeitura pela Contratada.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

10.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

10.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

10.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.10 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitem à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 12 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, **que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal**, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou a título de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

13.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

13.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

13.4. O primeiro pagamento só será liberado depois de efetuado o depósito da caução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

540
✱

13.5 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº145/2017 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 16 – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora Lélia Palmira Belloni, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.346.408-42, ocupante do Cargo de Chefe da Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

16.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Seção de Recursos Humanos ficará responsável pela fiscalização dos serviços.

17.2. Poderá haver variação para maior ou menor na quantidade de cartões, por força de admissões, demissões e aposentadorias de servidores.

17.3. Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

17.4. A primeira emissão do cartão não deverá ser cobrada. Também não deverá ser cobrada reemissão por encerramento do prazo de validade, nem por alteração da tecnologia por parte da contratada.

17.5. Despesas com frete e/ou postagem do documento de legitimação correrão por conta e risco da empresa vencedora.

17.6. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

17.7. Constatado pela Seção de Recursos, através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão contratual independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.8. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

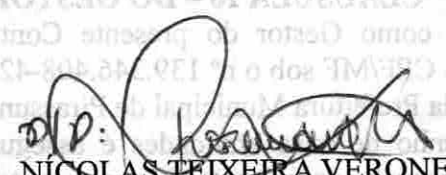
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

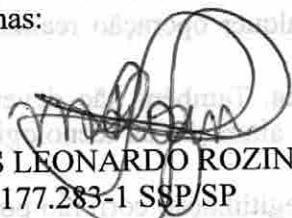
- 18.1. Obriga-se a Contratada a manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

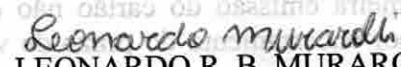
Pirassununga, 09 de Maio de 2018.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – sócio administrador
Verocheque Refeições LTDA.
CNPJ nº 06.344.497/0001-41.

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


LEONARDO R. B. MURAROLLI
RG nº 52.407.086-6 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

Requisição nº 1187/2017; 1183/2017; 1185/2017; 1189/2017; 1193/2017 e 1188/2017.

Edital nº 145/2017.

Processo de Administrativo nº 6463/2017.

Pregão Presencial nº 111/2017.

CONTRATO: 27/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE: USUÁRIOS	VALOR FACIAL	PREÇO UNITÁRIO (taxa)	PREÇO MENSAL (taxa)	PREÇO TOTAL (taxa): 12 meses
Único	Contratação de Empresa para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinados a 2.000 (dois mil) servidores municipais (podendo haver variação no número para maior ou menor, devido a admissões, demissões, retorno ao trabalho), com benefício unitário no valor máximo atual de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão	2.000 (dois mil)	R\$ 630,00	Desconto de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), que corresponde a um desconto unitário de R\$ 36,86 (trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando assim, o repasse de R\$ 593,14 (quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos)	Desconto de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), que corresponde a um desconto mensal de R\$ 73.720,00 (setenta e três mil, setecentos e vinte reais), ficando consignado o repasse de R\$ 1.186.280,00 (um milhão	Desconto de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), que corresponde a um desconto para 12 meses de R\$ 884.640,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), sendo repassado, efetivamente, R\$ 14.235.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

	<p>das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação. Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico magnético que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, não cabendo cartão magnético de transação manual. O processo das informações relativas as operações realizadas por cada um dos usuários, devera ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito do usuário, bem como informar o saldo restante. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio de cartão eletrônico magnético. A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga/SP.</p>				<p>cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais).</p>	<p>(quatorze milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais).</p>
--	---	--	--	--	--	---

VALOR UNITÁRIO: R\$ 593,14 (quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 1.186.280,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 14.235.360,00 (quatorze milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1187/2017; 1183/2017; 1185/2017; 1189/2017; 1193/2017 e 1188/2017.
Edital nº 145/2017.

Processo de Administrativo nº 6463/2017.

Pregão Presencial nº 111/2017.

CONTRATO: 27/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de Março de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 1187/2017; 1183/2017; 1185/2017; 1189/2017; 1193/2017 e 1188/2017.

Edital nº 145/2017.

Processo de Administrativo nº 6463/2017.

Pregão Presencial nº 111/2017.

CONTRATO: 27/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

ADVOGADO(S): Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pirassununga, 09 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Nicolas Teixeira Veronezi – Sócio Administrador

E-mail institucional: juridico@verocheque.com.br

E-mail pessoal: juridico@verocheque.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

543
X

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 06.344.497/0001-41

Pregão Presencial nº 111/2017.

Contrato nº 27/2018.

Objeto: contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de Março de 2018.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.630/0001-42

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 06.344.497/0001-41

Pregão Presencial nº 11/2017

Contrato nº 27/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, passagens ou outros cartões de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutiverias, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra citada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de Março de 2018

APRECIADO LINDO
Procurador Municipal